

Nacional de Transportes Públicos - ANTP

Titular: Vinícius Cadete Gazzinelli Cruz

Suplente: Évany Xavier Nascimento

II.5. Representantes da Associação Capixaba de Medicina do Tráfego - ACAMET

Titular: Maria Adriana Barbosa Gonçalves

Suplente: Ester Vago

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 296920

*** DECRETO Nº 192 - S DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 10.614, de 28 de dezembro de 2016, e o que consta do Processo Nº 76981690;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016 na fonte 0134 - Incentivo SUS - União, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 de fevereiro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

BRUNO FUNCHAL

Secretário de Estado da Fazenda

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				R\$1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR	
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				
10.305.0231.2064	POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - VIDA SAUDÁVEL	3.3.90	0034	1.000.000	
TOTAL				1.000.000	

* Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

Protocolo 296921

DECRETO Nº 4069-R, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 1.511-R, de 14/07/2005, que estabelece o Regulamento do Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - COMDEVIT e do Fundo de Desenvolvimento da Grande Vitória - FUMDEVIT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 318, de 17/01/2005, que reestruturou a Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV, o Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - COMDEVIT e autorizou o Poder Executivo a instituir o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - FUMDEVIT, com as alterações previstas na

Lei Complementar nº 482, de 02.04.2009,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - COMDEVIT passa a vincular-se à estrutura organizacional da Governadoria, na forma instituída pela Lei nº 3.043, de 31/12/1975.

Art. 2º O Decreto nº 1.511-R, de 14.07.2005, que estabelece no ANEXO ÚNICO Regulamento do Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória - COMDEVIT e do Fundo de Desenvolvimento da Grande Vitória - FUMDEVIT, alterado pelos Decretos nºs 2.797-R, de 30.06.2011, e 3.886-R, de 28/10/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º [...]

I - 07 (sete) representantes do Estado, e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, representando as seguintes instituições:

- Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES;
- Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;
- Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP;
- Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN;
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA;
- Secretaria de Estado do Governo - SEG.

[...]"
Art. 3º A presidência do COMDEVIT será exercida pelo Diretor Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, tendo como Vice-Presidente um dos representantes dos Executivos Municipais, eleito pelos membros titulares do COMDEVIT."

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 3.886-R, de 28/10/2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Protocolo 296923

DECRETO Nº 4070-R DE 01 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Espírito Santo (PMES) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, V, da Constituição Estadual, e o previsto no art. 19 e no art. 13 da Lei Complementar nº 533/2009,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E
CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A Polícia Militar do Espírito Santo (PMES) fica organizada nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de articulação e desdobramento administrativo e operacional da PMES, o território do Estado será dividido, na forma prevista neste Decreto, em regiões, áreas e subáreas de atuação, em função das necessidades decorrentes das missões e das características regionais.

Art. 2º Considera-se para os fins deste Decreto:

I. Organização Militar Estadual (OME): denominação genérica dada ao corpo de tropa, repartição, estabelecimento ou a qualquer outra unidade administrativa ou operacional da Polícia Militar do Espírito Santo;

II. Região: circunscrição de

responsabilidade de um Comando de Polícia Ostensiva;

III. Área: circunscrição de responsabilidade de uma Unidade Operacional;

IV. Subárea: circunscrição de responsabilidade de uma Subunidade Operacional;

V. Unidade Operacional: Batalhões, Regimentos e Companhias Independentes;

VI. Unidade Operacional de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública da Polícia Militar do Espírito Santo (ISP/PMES);

VII. Unidade Operacional de Apoio: Centro Administrativo e Corpo Musical;

VIII. Batalhão: Unidade Operacional comandada por Tenente Coronel do QOC que se desdobra em no mínimo 2 (duas) e no máximo 6 (seis) Companhias;

IX. Regimento de Polícia Montada: Unidade Operacional comandada por Tenente Coronel do QOC, que se desdobra em no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Esquadrões;

X. Companhia Independente: Unidade Operacional comandada por Major do QOC, que se desdobra em no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Pelotões;

XI. Companhia Especializada: Unidade Operacional comandada por Capitão do QOC, que se desdobra em no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Pelotões;

XII. Companhia: Subunidade Operacional do Batalhão comandada por Capitão do QOC, que se desdobra em Pelotões ou Destacamentos, se necessário;

XIII. Esquadrão: Subunidade Operacional do Regimento de Polícia Montada comandada por Capitão do QOC, que se desdobra em Pelotões, se necessário;

XIV. Pelotão: Subunidade Operacional da Companhia Independente ou fração subordinada de uma Companhia ou de um Esquadrão, comandada por Tenente do QOC, que se desdobra em destacamentos, se necessário;

XV. Seções de Comando e de Estado-Maior: setores subordinados diretamente ao Subcomandante e responsáveis pelo assessoramento direto nas questões de estudo, planejamento e coordenação das atividades administrativas e operacionais de uma Unidade Operacional;

XVI. Seções de Polícia Administrativa e Judiciária Militar: setores subordinados diretamente ao Comandante, responsáveis pelas atividades correccionais no âmbito da OME e chefiados por Oficiais do QOC.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA GERAL
Seção I**

Dos Órgãos de Direção Geral

Art. 3º São órgãos de Direção Geral: o Comando Geral e os Órgãos de Assessoramento.

§ 1º O Comando Geral é constituído pelo Comandante Geral e Subcomandante Geral, que têm suas competências definidas em Lei.

Vitória (ES), Quinta-feira, 02 de Março de 2017.

§ 2º São Órgãos de Assessoramento do Comando Geral:

- a) Alto Comando;
- b) Estado Maior Geral;
- c) Corregedoria;
- d) Ajudância Geral;
- e) Assistência do Comando Geral;
- f) Gabinete do Comandante Geral;
- g) Assessorias Militares;
- h) Comissões.

Art. 4º O Alto Comando é um colegiado-consultivo composto pelos Coronéis da ativa da corporação, a ser convocado pelo Comandante Geral ou seu substituto para assessorá-lo em assuntos estratégicos e de alta relevância para a corporação.

Art. 5º O Estado Maior Geral (EMG) tem a atribuição de assessorar o Comando Geral na elaboração e desdobramento do planejamento estratégico, colaborar com o processo decisório nos assuntos de relevância para o desenvolvimento e cumprimento das atribuições da corporação e elaborar políticas institucionais e de comando para a PMES.

Art. 6º A Corregedoria é o órgão correccional, investigativo criminal e disciplinar, responsável pela coordenação, aplicação, padronização dos procedimentos administrativos e disciplinares, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, dentro das normas e regulamentos, da ética e dos princípios constitucionais, visando ao aprimoramento da ética, dos valores, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da corporação, bem como a administração e funcionamento do presídio militar.

Parágrafo único. Compete ainda à Corregedoria promover e realizar a interface entre a PMES e o Poder Judiciário, o Ministério Público e os órgãos e entidades cujos atos tragam reflexos na vida funcional do policial militar, quando afeto às questões de justiça criminal e disciplina.

Art. 7º A Ajudância Geral (Aj. Geral) tem a seu cargo as funções de assessoramento direto do Comando Geral, atuando na secretaria e no apoio administrativo do Quartel do Comando Geral.

Art. 8º A Assistência do Comando Geral (ACG) é responsável pelo assessoramento do Comando Geral, competindo-lhe o estudo e análise de questões referentes aos aspectos de legalidade dos seus atos e normas.

Parágrafo único. Compete ainda à ACG promover e realizar a interface entre a PMES e a Procuradoria Geral do Estado, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e demais órgãos e entidades demandados nos atos do Comando Geral.

Art. 9º O Gabinete do Comandante Geral, dirigido pelo

Chefe de Gabinete, tem a função de assessorar o Comandante Geral nos assuntos não relacionados com as atribuições específicas dos demais órgãos de direção e de comunicação social do Comando Geral, controlar o acesso ao gabinete, coordenar a agenda do Comandante Geral junto aos públicos externo e interno da corporação e acompanhar o Comandante Geral nos deslocamentos a serviço, adotando as medidas necessárias à sua segurança.

Art. 10. As Assessorias Militares são responsáveis por assessorar o Comando Geral junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia Legislativa.

Art. 11. As Comissões, de caráter permanente ou temporário, são constituídas com a finalidade de assessorar em assuntos específicos. As composições das comissões são fixadas por legislação específica ou por ato do Comandante Geral, com os seguintes encargos:

- I. Comissão Permanente de Licitação;
- II. Comissão de Promoção de Oficiais;
- III. Comissão de Promoção de Oficiais de Administração;
- IV. Comissão de Promoção de Praças;
- V. Comissão de Processo para Habilitação de Praças;
- VI. Comissão Permanente de Aplicação do Teste de Avaliação Física;
- VII. Comissões Temáticas.

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação (CPL), subordinada diretamente ao Comandante Geral, é responsável pelo assessoramento e realização dos procedimentos licitatórios da corporação, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As Comissões de Promoção e do Processo para Habilitação de Praças são responsáveis pelo assessoramento permanente nos assuntos relativos às carreiras dos oficiais e praças da corporação, competindo-lhes o controle, o processamento das promoções e atividades afins.

§ 3º A Comissão Permanente de Aplicação do Teste de Avaliação Física é responsável pelo assessoramento permanente nos assuntos relativos à saúde física e aplicação do teste de avaliação física na PMES.

§ 4º As Comissões Temáticas, designadas pelo Comando Geral e de caráter temporário, são destinadas para desempenhar funções específicas ou realizar determinados estudos técnicos.

Seção II Dos Órgãos de Direção Setorial

Art. 12. Os órgãos de direção setorial são denominados Diretorias, sendo estas organizadas sob a forma de sistema para executar políticas e

atividades setoriais da corporação, planejando, dirigindo, organizando e controlando a gestão de recursos humanos; de finanças; de tecnologia da informação e comunicação; de logística; de inteligência; de ensino, instrução e pesquisa; de saúde e promoção social; de direitos humanos e polícia interativa; de comunicação social; de administração de frota, assim definidas:

- I. Diretoria de Recursos Humanos;
- II. Diretoria de Finanças;
- III. Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV. Diretoria de Apoio Logístico;
- V. Diretoria de Inteligência;
- VI. Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa;
- VII. Diretoria de Saúde;
- VIII. Diretoria de Direitos Humanos e Polícia Interativa;
- IX. Diretoria de Comunicação Social;
- X. Diretoria de Administração de Frota.

§ 1º À Diretoria de Recursos Humanos (DRH) compete a gestão do efetivo da corporação, através do planejamento, direção, organização e controle das atividades relacionadas ao ingresso, identificação, classificação e movimentação, cadastros e avaliações, promoções de carreira, direitos, deveres e incentivos, acompanhamento e controle de inativos e pensionistas, bem como garantir a eficácia das políticas do Comando Geral no âmbito institucional.

§ 2º À Diretoria de Finanças (DF) compete a gestão financeira e orçamentária da corporação através do planejamento, direção, organização e controle das atividades contábeis, orçamentárias e financeiras, bem como garantir a eficácia das políticas do Comando Geral no âmbito institucional.

§ 3º À Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) compete a gestão de tecnologia da informação e comunicação da corporação através do planejamento, direção, organização e controle das atividades de armazenamento e promoção do desenvolvimento de sistemas, infraestrutura e segurança do parque de informática, tecnologias de comunicação da PMES, bem como garantir a eficácia das políticas do Comando Geral no âmbito institucional.

§ 4º À Diretoria de Apoio Logístico (DAL) compete a gestão de logística da corporação através do planejamento, direção, organização e controle da aquisição, armazenamento e manutenção dos materiais, equipamentos, armamentos, munições, bens móveis e imóveis, obras e instalações patrimoniais, convênios e contratos administrativos da PMES, bem como garantir a eficácia das políticas do Comando Geral no âmbito institucional.

§ 5º À Diretoria de Inteligência

(DInt) compete a gestão e a sistematização das atividades de inteligência orientada para a produção e salvaguarda de conhecimentos, objetivando assessorar o Comando Geral na tomada de decisões, bem como garantir a eficácia das políticas do Comando Geral no âmbito institucional.

§ 6º À Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) compete a gestão da formação inicial e continuada da corporação, através do planejamento, direção, organização e controle das atividades de ensino, instrução, pesquisa e extensão relacionadas com a formação, habilitação, aperfeiçoamento, especialização, capacitação e atualização profissional de oficiais e praças, bem como garantir a eficácia das políticas do Comando Geral no âmbito institucional.

§ 7º À Diretoria de Saúde (DS) compete garantir a eficácia das políticas do Comando Geral no âmbito institucional e promover, através do planejamento, direção, organização e controle, as seguintes atividades:

- I. prevenção, manutenção e restauração da saúde dos integrantes da corporação e de seus dependentes, por meio de atendimento médico-hospitalar e odontológico;
- II. perícias e inspeções médicas dos militares estaduais realizadas pelas Juntas Militares de Saúde (JMS);
- III. promoção das atividades de assistência educacional, habitacional, cultural, psicológica, familiar, lazer e esportes aos integrantes da corporação;
- IV. assistência veterinária aos animais da corporação.

§ 8º À Diretoria de Direitos Humanos e Polícia Comunitária (DDHPC) compete promover, através do planejamento, direção, organização e controle, a doutrina, a filosofia e a prática do sistema comunitário-interativo, dos direitos humanos e de ações sociais da corporação, bem como garantir a eficácia das políticas do Comando Geral no âmbito institucional.

§ 9º À Diretoria de Comunicação Social (DCS) compete promover, através do planejamento, direção, organização e controle, os assuntos relacionados à comunicação social interna e externa, às relações públicas, ao cerimonial, à promoção institucional da corporação e do Corpo Musical, bem como garantir a eficácia das políticas do Comando Geral no âmbito institucional.

§ 10. À Diretoria de Administração de Frota (DAF) compete a gestão da frota da corporação através do planejamento, direção, organização e controle, bem como da padronização dos veículos terrestres e embarcações da corporação, monitoramento da capacitação e habilitação dos condutores da frota, além de garantir a eficácia das políticas do Comando Geral no âmbito

institucional.

§ 11. Os órgãos de direção setorial são chefiados exclusivamente por Oficiais do posto de Coronel do QOC.

Seção III

Dos Órgãos de Execução

Art. 13. São órgãos de execução:

I. os Comandos de Polícia Ostensiva;

II. as Unidades Operacionais.

§ 1º Os Comandos de Polícia Ostensiva (CPO) são responsáveis pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública, através do planejamento, direção, organização e controle das Unidades Operacionais no âmbito de suas circunscrições.

§ 2º As Unidades Operacionais (UOp) são subordinadas aos respectivos Comandos de Polícia Ostensiva, responsáveis diretamente pela execução das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no âmbito de suas circunscrições.

Art. 14. Os Comandos de Polícia Ostensiva são os seguintes:

I. Comando de Polícia Ostensiva Metropolitano;

II. Comando de Polícia Ostensiva Norte;

III. Comando de Polícia Ostensiva Sul;

IV. Comando de Polícia Ostensiva Noroeste;

V. Comando de Polícia Ostensiva Serrano;

VI. Comando de Polícia Ostensiva Especializado.

§ 1º O Comando de Polícia Ostensiva Metropolitano (CPO Metropolitano), sediado no município de Vitória, tem como circunscrição os municípios de Cariacica, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

§ 2º O Comando de Polícia Ostensiva Norte (CPO Norte), sediado no município de Linhares, tem como circunscrição os municípios de Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, Ibraçu, Jaguaré, João Neiva, Linhares, Pedro Canário, Rio Bananal, São Mateus e Sooretama.

§ 3º O Comando de Polícia Ostensiva Sul (CPO Sul), sediado no município de Cachoeiro de Itapemirim, tem como circunscrição os municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino São Lourenço, Dorés do Rio Preto, Guaçuí, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, São José do Calçado, Rio Novo do Sul e Vargem Alta.

§ 4º O Comando de Polícia Ostensiva Noroeste (CPO Noroeste), sediado no município de Colatina, tem como circunscrição os municípios de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Ecoporanga, Governador Lindemberg, Mantenedópolis, Marilândia, Montanha, Mucurici,

Nova Venécia, Pancas, Pinheiros, Ponto Belo, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.

§ 5º O Comando de Polícia Ostensiva Serrano (CPO Serrano), sediado no município de Venda Nova do Imigrante, tem como circunscrição os municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Itaguaçu, Itarana, Iúna, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Muniz Freire, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, São Roque do Canaã, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante.

§ 6º O Comando de Polícia Ostensiva Especializado (CPOE), sediado na Região Metropolitana da Grande Vitória, tem como circunscrição o Estado do Espírito Santo.

§ 7º Os Comandos de Polícia Ostensiva são comandados por Oficiais do posto de Coronel do QOC.

Art. 15. As Unidades Operacionais subordinam-se operacional e administrativamente aos Comandos de Polícia Ostensiva.

Art. 16. As Unidades Operacionais subordinadas ao Comando de Polícia Ostensiva Metropolitano (CPO Metropolitano) são as seguintes:

I. Primeiro Batalhão de Polícia Militar (1º BPM), sediado no município de Vitória e com circunscrição nos bairros relacionados no Anexo II deste decreto;

II. Quarto Batalhão de Polícia Militar (4º BPM), sediado no município de Vila Velha e com circunscrição nos bairros relacionados no Anexo III deste decreto.

III. Sexto Batalhão de Polícia Militar (6º BPM), sediado no município de Serra e com circunscrição nos bairros relacionados no Anexo IV deste decreto;

IV. Sétimo Batalhão de Polícia Militar (7º BPM), sediado e com circunscrição no município de Cariacica;

V. Décimo Batalhão de Polícia Militar (10º BPM), sediado e com circunscrição no município de Guarapari;

VI. Décima Primeira Companhia Independente de Polícia Militar (11ª Cia Ind PM), sediada e com circunscrição no município de Viana;

VII. Décima Segunda Companhia Independente de Polícia Militar (12ª Cia Ind PM), sediada no município de Vitória e com circunscrição nos bairros relacionados no Anexo V deste decreto;

VIII. Décima Terceira Companhia Independente de Polícia Militar (13ª Cia Ind PM), sediada no município de Vila Velha e com circunscrição nos bairros relacionados no Anexo VI deste decreto;

IX. Décima Quarta Companhia Independente de Polícia Militar (14ª Cia Ind PM), sediada no município de Serra e com circunscrição nos

bairros relacionados no Anexo VII deste decreto.

Art. 17. As Unidades Operacionais subordinadas ao Comando de Polícia Ostensiva Norte (CPO Norte) são as seguintes:

I. Quinto Batalhão de Polícia Militar (5º BPM), sediado no município de Aracruz e com circunscrição os municípios de Aracruz, Fundão, Ibraçu e João Neiva;

II. Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar (12º BPM), sediado no município de Linhares e com circunscrição nos municípios de Linhares, Rio Bananal e Sooretama;

III. Décimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar (13º BPM), sediado no município de São Mateus e com circunscrição nos municípios de Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário e São Mateus.

Art. 18. As Unidades Operacionais subordinadas ao Comando de Polícia Ostensiva Sul (CPO Sul) são as seguintes:

I. Terceiro Batalhão de Polícia Militar (3º BPM), com sede no município de Alegre e com circunscrição nos municípios de Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino São Lourenço, Dorés do Rio Preto, Guaçuí, Jerônimo Monteiro e São José do Calçado;

II. Nono Batalhão de Polícia Militar (9º BPM), com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim e com circunscrição nos municípios de Atilio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta;

III. Nona Companhia Independente de Polícia Militar (9ª Cia Ind PM), com sede no município de Marataízes e com circunscrição nos municípios de Itapemirim, Marataízes, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul;

VII. Décima Companhia Independente de Polícia Militar (10ª Cia Ind PM), com sede no município de Anchieta e com circunscrição nos municípios de Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha e Piúma.

Art. 19. As Unidades Operacionais subordinadas ao Comando de Polícia Ostensiva Noroeste (CPO Noroeste) são as seguintes:

I. Segundo Batalhão de Polícia Militar (2º BPM), sediado no município de Nova Venécia e com circunscrição nos municípios de Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério;

II. Oitavo Batalhão de Polícia Militar (8º BPM), sediado no município de Colatina e com circunscrição nos municípios de Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindemberg, Marilândia, Pancas e São Domingos do Norte;

III. Décimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar (11º BPM), sediado no município de Barra de São Francisco e com circunscrição nos municípios de Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga e

Mantenedópolis.

Art. 20. As Unidades Operacionais subordinadas ao Comando de Polícia Ostensiva Serrano (CPO Serrano) são as seguintes:

I. Décimo Quarto Batalhão de Polícia Militar (14º BPM), com sede no município de Ibatiba e com circunscrição nos municípios de Brejetuba, Ibatiba, Iúna, Ibitirama, Irupi e Muniz Freire;

II. Segunda Companhia Independente de Polícia Militar (2ª Cia Ind PM), com sede no município de Afonso Cláudio e com circunscrição nos municípios de Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Laranja da Terra e Venda Nova do Imigrante;

III. Sexta Companhia Independente de Polícia Militar (6ª Cia Ind PM), com sede no município de Domingos Martins e com circunscrição nos municípios de Domingos Martins e Marechal Floriano;

IV. Oitava Companhia Independente de Polícia Militar (8ª Cia Ind PM), com sede no município de Santa Teresa e com circunscrição nos municípios de Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, São Roque do Canaã e Santa Teresa.

Art. 21. As Unidades Operacionais subordinadas ao Comando de Polícia Ostensiva Especializado (CPO Especializado) são as seguintes:

I. Regimento de Polícia Montada (RPMont): Unidade Operacional responsável pelo policiamento ostensivo e preservação da ordem pública por intermédio do processo de policiamento montado;

II. Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran): Unidade Operacional responsável pelo policiamento ostensivo de trânsito nas rodovias estaduais e vias urbanas, em observância às legislações específicas e aos convênios que delegam competência;

III. Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA): Unidade Operacional responsável pelo policiamento ostensivo ambiental nas áreas urbanas e rurais, em observância às legislações específicas e aos convênios que delegam competência;

IV. Companhia Independente de Missões Especiais (CIMEsp): Unidade Operacional responsável pelas operações de choque e operações especiais;

V. Companhia Especializada de Operações com Cães (Cia Esp Op Cães): Unidade Operacional responsável pelas operações com cães;

VI. Companhia Especializada de Polícia de Guarda (Cia Esp P Gda): Unidade Operacional responsável pela guarda e vigilância da sede do Poder Executivo Estadual, da residência oficial e dos palácios, bem como pelo apoio às atividades da Secretaria da Casa Militar.

Parágrafo único. As Unidades Operacionais subordinadas ao

ANEXO II
(CIRCUNSCRIÇÃO DO 1º BPM)

UNIDADE OPERACIONAL	MUNICÍPIO	ÁREA
1º BPM	VITÓRIA	BAIRROS ANDORINHAS, ARIIVALDO FAVALESSA, BARRO VERMELHO, BELA VISTA, BENTO FERREIRA, BONFIM, CARATOIRA, CENTRO, COMDUSA, CONQUISTA, CONSOLACAO, CRUZAMENTO, DA PENHA, DE LOURDES, DO CABRAL, DO MOSCO, DO QUADRO, ENSEADA DO SUA, ESTRELINHA, FONTE GRANDE, FORTE SAO JOAO, FRADINHOS, GRANDE VITORIA, GURIGICA, HORTO, ILHA DAS CAIEIRAS, ILHA DE SANTA MARIA, ILHA DO BOI, ILHA DO FRADE, ILHA DO PRINCIPE, INHANGUETA, ITARARE, JESUS DE NAZARETH, JOANA DARC, JUCUTUQUARA, MARIO CYPRESTE, MARUIPE, MONTE BELO, NAZARETH, NOVA PALESTINA, PARQUE MOSCO, PIEDADE, PRAIA DO CANTO, PRAIA DO SUA, REDENCAO, RESISTENCIA, ROMAO, SANTA CECILIA, SANTA CLARA, SANTA HELENA, SANTA LUCIA, SANTA LUIZA, SANTA MARTHA, SANTA TEREZA, SANTO ANDRE, SANTO ANTONIO, SANTOS DUMONT, SANTOS REIS, SAO BENEDITO, SAO CRISTOVAO, SAO JOSE, SAO PEDRO, TABUAZEIRO, UNIVERSITARIO e VILA RUBIM.

Fonte (denominação de bairros): Lei Municipal nº 6077/2003.

Protocolo 296970

ANEXO III
(CIRCUNSCRIÇÃO DO 4º BPM)

UNIDADE OPERACIONAL	MUNICÍPIO	ÁREA
4º BPM	VILA VELHA	BAIRROS ALECRIM, ALVORADA, ARACAS, ARGOLAS, ARIBIRI, ATAIDE, BOA VISTA I, BOA VISTA II, BRISAMAR, CAVALIERE, CENTRO VILA VELHA, CHACARA DO CONDE, COBI DE BAIXO, COBI DE CIMA, COBILANDIA, COCAL, COQUEIRAL DE ITAPARICA, CRISTOVAO COLOMBO, DARLY SANTOS, DIVINO ESPIRITO SANTO, DOM JOAO BATISTA, GAROTO, GLORIA, GUARANHUNS, IBES, ILHA DA CONCEICAO, ILHA DAS FLORES, ILHA DOS AYRES, ILHA DOS BENTOS, INDUSTRIAL, ITAPOA, JABURUNA, JARDIM ASTECA, JARDIM COLORADO, JARDIM DO VALE, JARDIM GUADALAJARA, JARDIM GUARANHUNS, JARDIM MARILANDIA, JOCKEY DE ITAPARICA, NOSSA SENHORA DA PENHA, NOVA AMERICA, NOVA ITAPARICA, NOVO MEXICO, OLARIA, PAUL, PEDRA DOS BUZIOS, PLANALTO, PONTAL DAS GARCAS, PRAIA DA COSTA, PRAIA DAS GAIVOTAS, PRAIA DE ITAPARICA, PRIMEIRO DE MAIO, RESIDENCIAL COQUEIRAL, RIO MARINHO, SAGRADA FAMILIA, SANTA CLARA, SANTA INES, SANTA MONICA, SANTA MONICA POPULAR, SANTA RITA, SANTOS DUMONT, SAO TORQUATO, SOTECO, VALE ENCANTADO, VILA BATISTA, VILA GARRIDO, VILA GUARANHUNS, VILA NOVA, VISTA DA PENHA e ZUMBI DOS PALMARES.

Fonte (denominação de bairros): Lei Municipal nº 4.707/2008.

Protocolo 296971

ANEXO IV
(CIRCUNSCRIÇÃO DO 6º BPM)

UNIDADE OPERACIONAL	MUNICÍPIO	ÁREA
6º BPM	SERRA	BAIRROS ANDRE CARLONI, BAIRRO DE FATIMA, BALNEARIO DE CARAPEBUS, BARCELONA, BARRO BRANCO, BELVEDERE, BICANGA, BOA VISTA I, CACAROCA, CAMARA, CAMPINHO DA SERRA I, CAMPINHO DA SERRA II, CANTINHO DO CEU, CARAPINA, CARAPINA GRANDE, CARAPINA I, CASCATA, CENTRAL CARAPINA, CENTRO DA SERRA, CHACARA PARREIRAL, CHAPADA GRANDE, CIDADE CONTINENTAL, CIDADE NOVA DA SERRA, CIDADE POMAR, CIVIT I, CIVIT II, COLINA DA SERRA, COLINA DE LARANJEIRAS, CONJUNTO CARAPINA I, CONTINENTAL, DIAMANTINA, DIVINOPOLIS, ELDORADO, EURICO SALLES, FAZENDA CASCATA, GUARACIABA, HELIO FERRAZ, JACUHY, JARDIM BELA VISTA, JARDIM CARAPINA, JARDIM DA SERRA, JARDIM GUANABARA, JARDIM LIMOEIRO, JARDIM PRIMAVERA, JARDIM TROPICAL, JOSE DE ANCHIETA, JOSE DE ANCHIETA II, JOSE DE ANCHIETA III, LAGOA DE CARAPEBUS, LARANJEIRAS VELHA, MANOEL PLAZA, MARIA NIOBE, MARINGA, MATA DA SERRA, MORADA DE LARANJEIRAS, NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, NOVA CARAPINA I, NOVA CARAPINA I, NOVO HORIZONTE, NOVO PORTO CANOA, PALMEIRAS, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, PARQUE RESIDENCIAL MESTRE ALVARO, PARQUE RESIDENCIAL TUBARAO, PITANGA, PLANALTO DE CARAPINA, PLANALTO SERRANO, PLANICIE DA SERRA, POLO INDUSTRIAL, TUBARAO, PORTO CANOA, PORTO DOURADO, PRAIA DE CARAPEBUS, REISIDENCIAL CENTRO DA SERRA, RESIDENCIAL VISTA DO MESTRE, ROSARIO DE FATIMA, SANTA LUZIA, SANTA RITA DE CASSIA, SANTIAGO, SANTO ANTONIO, SAO DIOGO I, SAO DIOGO II, SAO DOMINGOS, SAO GERALDO, SAO JUDAS TADEU, SAO LOURENCO, SAO MARCOS I, SAO MARCOS II, SERRA CENTRO, SERRA DOURADA I, SERRA DOURADA II, SERRA DOURADA III, SOLAR DE ANCHIETA, TAQUARA I, TAQUARA II, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA (TIMS), VALPARAISO, VILA MARIA NIOBE, VISTA DA SERRA I, VISTA DA SERRA II e ZONA RURAL.

Fonte (denominação de bairros): Lei Municipal nº 4514/2016.

Protocolo 296974



Sistema de Publicações IOES

Muito mais eficiência para atender à população capixaba.



Modernidade

Segurança

Produtividade

Transparência

Vitória (ES), Quinta-feira, 02 de Março de 2017.

7

ANEXO V
(CIRCUNSCRIÇÃO DA 12ª CIA IND PM)

UNIDADE OPERACIONAL	MUNICÍPIO	ÁREA
12ª CIA IND PM	VITÓRIA	BAIRROS AEROPORTO, ANTONIO HONORIO, BOA VISTA, GOIABEIRAS, JABOUR, JARDIM CAMBURI, JARDIM DA PENHA, MARIA ORTIZ, MATA DA PRAIA, MORADA DE CAMBURI, PARQUE INDUSTRIAL, PONTAL DE CAMBURI, REPUBLICA, SEGURANCA DO LAR e SOLON BORGES.

Fonte (denominação de bairros): Lei Municipal nº 6.077/2003.**ANEXO VI**
(CIRCUNSCRIÇÃO DA 13ª CIA IND PM)

UNIDADE OPERACIONAL	MUNICÍPIO	ÁREA

13ª CIA IND PM	VILA VELHA	BAIRROS BALNEARIO PONTA DA FRUTA, BARRA DO JUCU, BARRAMARES, CIDADE DA BARRA, INTERLAGOS I, INTERLAGOS II, JOAO GOULART, MORADA DA BARRA, MORADA DO SOL, MORRO DA LAGOA, NORMILIA DA CUNHA, NOVA PONTA DA FRUTA, PONTA DA FRUTA, PRAIA DOS RECIFES, RESIDENCIAL JABAETE, RIVIERA DA BARRA, SANTA PAULA I, SANTA PAULA II, SAO CONRADO, TERRA VERMELHA, ULISSES GUIMARAES, VINTE E TRES DE MAIO, XURY e ZONA RURAL.

Fonte (denominação de bairros): Lei Municipal nº 4.707/2008.**Protocolo 296980****ANEXO VII**
(CIRCUNSCRIÇÃO DA 14ª CIA IND PM)

UNIDADE OPERACIONAL	MUNICÍPIO	ÁREA
14ª CIA IND PM	SERRA	BAIRROS ALTEROSAS, BAIRRO DAS LARANJEIRAS, BAIRRO NOVO, BOA VISTA II, BOULEVARD LAGOA, CASTELANDIA, CONJUNTO JACARAÍPE, COSTA DOURADA, COSTABELLA, ENSEADA DE JACARAÍPE, ESTANCIA MONAZITICA, FEU ROSA, JARDIM ATLANTICO, LAGOA DE JACARAÍPE, MANGUINHOS, MARBELLA, NOVA ALMEIDA CENTRO, NOVA ZELANDIA, OURIMAR, PARQUE JACARAÍPE, PARQUE RESIDENCIAL NOVA ALMEIDA, PARQUE SANTA FE, PORTAL DE JACARAÍPE, PRAIA BELA, PRAIA DA BALEIA, PRAIA DE CAPUBA, PARQUE DAS GAIVOTAS, PRAIAMAR, REIS MAGOS, RESIDENCIAL JACARAÍPE, SAO FRANCISCO, SAO JOAO, SAO PATRICIO, SÃO PEDRO, SERRAMAR e VILA NOVA DE COLARES.

Fonte (denominação de bairros): Lei Municipal nº 4.514/2016.**Protocolo 296982****RETIFICAÇÃO**

No Decreto Nº. 239-S, de 23.02.17, publicado no D.O. de 24.02.17, em seu anexo II:

Onde se lê:

36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

36.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Leia-se:

36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

36.901 - FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Protocolo 296922**Secretaria da Casa Civil**
- SCV -**PORTARIA Nº 06-S, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.****O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas.**RESOLVE:****Art. 1º** - Instituir, de acordo com o disposto no inciso XVI, art. 6º da Lei 8.666/93, no inciso IV, art. 3º da Lei 10.520/02, na Lei Complementar nº 291/04 e no Decreto Estadual nº 3.786-R, de 26/02/2015, publicado no DOE em 27/02/2015, as Comissões de Licitação e Pregão para realização das aquisições e contratações desta Secretaria.**Art. 2º** - São atribuições das Comissões Permanentes de Licitações e Pregões:

I - Receber os processos licitatórios, já devidamente instruídos com o Termo de Referência, pesquisa de preço, levantamento e apuração da demanda e demais documentos iniciais pertinentes à fase interna;

II - Analisar a instrução processual, decidindo motivadamente a respeito e efetuando os encaminhamentos necessários;

III - Elaborar a minuta de edital e encaminhar para análise da SECONT e PGE, conforme o caso, nos termos do Decreto nº 3.845-R, de 12/08/2015 e Decreto nº 1.939-R, de 16/10/2007; e

IV - Realizar os procedimentos

relativos ao certame, tais como publicações, julgamento de impugnações e recursos, análise de documentos e demais atividades previstas em lei.

Parágrafo Único. Para o adequado desempenho de suas atribuições, sempre que necessário, as Comissões poderão solicitar, por meio de despacho nos autos, a colaboração de outros servidores e/ou órgãos da Administração para emissão de parecer técnico e/ou jurídico relativos a documentos e questionamentos submetidos a sua apreciação, bem como demais questões concernentes aos procedimentos licitatórios, correlatas a qualquer área de atuação.

Art. 3º - As Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão serão compostas pelos servidores abaixo designados e com as seguintes funções, pelo período de 12 (doze) meses, permitindo a recondução de parte de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, são eles:**I - Comissão Permanente de Licitação:****Presidente e Pregoeiro (a):**

Thassia da Silva Marques

Membros Titulares:

Priscila Espindula do Espírito Santo

José Siqueira da Vitória

Membros Suplentes:Ingred Adriana da Silva Dias
Rosário

Rosane Reis Wanzeller Nascimento

Pregoeiro (a) Substituto:

Priscila Espindula do Espírito Santo

II - Comissão Permanente de Pregão:**Presidente e Pregoeiro (a):**

Emilio da Silva Nunes

Membros Titulares:

Adriana Aparecida Moreira Alves da Cruz

Marilize Ambrozim Santos Saleme

Membros Suplentes:Michele Paula dos Santos Marques
Dayany Loriani Almeida Dias
Antunes**Pregoeiro (a) Substituto:**

Adriana Aparecida Moreira Alves da Cruz

Parágrafo Único. O presidente e/ou pregoeiro (a) substituto atuará nos casos de afastamentos, impedimentos e faltas do titular de comissão I e II.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de março de 2017.

Vitória, 24 de fevereiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 296924